



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.180.10.22

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO  
PAULO E O MUNICÍPIO DE LINS,  
OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE  
ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO  
DO ACESSO AO PODER  
JUDICIÁRIO E A IMPLEMENTAÇÃO  
DE MEDIDAS À MELHORIA DA  
LOCALIZAÇÃO, DAS  
INSTALAÇÕES DA 42.ª SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO -LINS E DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS EM PROL DA  
COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado mediante o Ato nº 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020 e pelo Ato nº 10.361, de 13 de janeiro de 2022 todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP, CEP 16.401-300, inscrito no CNPJ sob nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, portador do RG nº 27.192.212-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 267.616.768-51 (6470691), empossado em 01/01/2021 (8554496), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho SUPI 4355497 e Despacho DFOR 8880349, proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0039784-85.2018.4.03.8001, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao

Poder Judiciário e a implementação de medidas à melhoria da localização, das instalações da 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Lins, e dos serviços prestados em prol da coletividade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 1. Compete a ambos os **PARTÍCIPES**:

1.1. oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

1.2. estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;

1.3. promover estudos tendentes à melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;

1.4. possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;

1.5. adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;

1.6. prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

1.7. viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**; e

1.8. buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na

prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos imóveis por ela ocupados.

## **2. Compete à JUSTIÇA FEDERAL:**

2.1. manter a 42ª Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;

2.2. prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

2.3. contribuir no esclarecimento da população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário; e

2.4. divulgar dados e informações úteis à população, tais como endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

## **3. Compete ao MUNICÍPIO:**

3.1. auxiliar, em regime de parceria, a manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.2. reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;

3.3. instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.4. adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.5. inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO**, quando necessário, observando o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000;

3.6. caso oportuno e conveniente, efetuar a locação de imóvel, separadamente ou em conjunto com a **JUSTIÇA FEDERAL**, para manter a 42.ª Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;

3.6.1. uma vez firmado o contrato de locação entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o proprietário do imóvel, caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de até 35% do valor do aluguel, a partir do exercício de 2023, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência;

3.7. adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de prestadores de serviços, quando tal encargo for atribuído à **JUSTIÇA FEDERAL**, para atender à requerida arrecadação, em especial, mediante a adesão do **MUNICÍPIO** à sistemática DAR da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Medida Provisória n.º 2.170-36, de 23/08/2001, e IN/STN 04, de 30/08/2004, art. 21; e

3.8. harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. O gerenciamento deste acordo caberá:

**Pela JUSTIÇA FEDERAL:** ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide n.º 768, 1.º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6403/6404, fax (11) 2172-6408, endereço eletrônico: [admosp-nuap@trf3.jus.br](mailto:admosp-nuap@trf3.jus.br).

**Pelo MUNICÍPIO:** ao Gabinete do Prefeito, situado na Av. Nicolau Zarvos n.º 754, Vila Clélia, Lins/SP, CEP 16.401-300, telefone (14) 3533-4250 - ramal 4365, endereço eletrônico: [desenvolvimentolins@gmail.com](mailto:desenvolvimentolins@gmail.com) e [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br)

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais ocorrências ou alterações serão informadas por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

1. O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.
2. Eventual contrato de locação ou outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 1.<sup>a</sup> Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0039784-85.2018.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Lopes Pandolfi, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 05/09/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/09/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8910601** e o código CRC **422E8630**.